

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/IVB Nº 842
DE 26 DE JUNHO DE 2020**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFI-
CA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO VITAL BRAZIL- IVB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8731, de 24 de janeiro de 2020, publicada no D.O. de 27 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, publicado no D.O. de 10 de fevereiro de 2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado em 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais e apoio à operacionalização do Instituto Vital Brazil - IVB, para o período de abril a dezembro.

II - VIGÊNCIA: Início 01/04/2020 - Término: 31/12/2020.

III - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

UO: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES.
UG: 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES.

IV - PARA/Executante: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

UO: 2971 - Instituto Vital Brazil - IVB.
UG: 297100 - Instituto Vital Brazil - IVB.

V - CRÉDITO:

PT 2961.10.122.0002.2922 - Pessoal e Encargos Sociais do Instituto Vital Brazil - IVB
ND 3190 Fonte 100 Valor: R\$ 6.254.060,25
ND 3390 Fonte 100 Valor: R\$ 15.062.765,25
Total: R\$ 21.316.825,50

PT 2961.10.122.0002.2923 - Apoio à Operacionalização do Instituto Vital Brazil - IVB
ND 3390 Fonte 100 Valor: R\$ 13.500.000,00
ND 4490 Fonte 100 Valor: R\$ 375.000,00
Total: R\$ 13.875.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27, de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 3º - Ficam ratificados os efeitos da Resolução Conjunta SES/IVB nº 749/2020, esclarecendo-se que o montante da presente descentralização referente aos meses de abril a dezembro é o indicado no Inciso V da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020

ALEX BOUSQUET
Secretário de Estado de Saúde

ADILSON ANTONIO DA SILVA STOLET
Presidente do Instituto Vital Brazil

Id: 2258394

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA GERAL**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO GERAL
DE 23.06.2020**

EXONERA, a pedido, nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, **ALESSANDRA DE SOUZA SANTANA CALDAS**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 862098-1, Id. Funcional nº 3084985-3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 17.01.2020. Processo nº SEI-080001/001292/2020.

Id: 2258315

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**APOSTILAS DA SUPERINTENDENTE
DE 30/06/2020**

ATO DE 28/09/2011 - INÊS CLARK, matrícula nº 287.900-5, ID. nº 3017032-0, Auxiliar de Enfermagem, Classe "A" - RETIFICANDO-SE a Apostila de 25/02/2015, publicada no D.O. de 03/03/2015, fica esclarecido que o inativo terá seus proventos mensais fixados, proporcionalmente ao tempo de contribuição, nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, a partir de 09/11/2012, em atendimento ao Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro determinada no Ofício PRS/SSE/CSO nº 14.278/2020, processo TCE nº, 115.223-3/2018 para exclusão da parcela de Complementação Remuneratória. Processo nº E-08/221852/2010.

ATO DE 28/09/2011 - INÊS CLARK, matrícula nº 287.900-5, ID. nº 3017032-0, Auxiliar de Enfermagem, Classe "A" - RETIFICANDO-SE a Apostila de 25/02/2015, publicada no D.O. de 03/03/2015, fica esclarecido que o inativo terá seus proventos mensais refixados, proporcionalmente ao tempo de contribuição, nos termos do § 1º, inciso I do artigo 40 da Constituição da República combinado com o artigo 6º- A da Emenda Constitucional 41/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional 70/2012 a partir de 29/03/2012, em atendimento ao Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro determinada no Ofício PRS/SSE/CSO nº 14.278/2020, Processo TCE nº, 115.223-3/2018 para exclusão da parcela de Complementação Remuneratória. Processo nº E-08/221852/2010.

Id: 2258296

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHOS DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 30/06/2020**

PROCESSO Nº SEI-080007/001110/2020 - AUTORIZO procedimento de Dispensa de Licitação nº 062/2020, no valor total de R\$ 9.015,60 (nove mil quinze reais e sessenta centavos), e a emissão da Nota de Empenho nº 2020NE01307, em favor da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA para aquisição de medicamentos (NALOXONA CLORIDRATO - Item 01), com fundamento no art. 4º, § 1º e art. 4º - B da Lei nº 13.979/2020.

PROCESSO Nº SEI-080007/001110/2020 - AUTORIZO procedimento de Dispensa de Licitação nº 063/2020, no valor total de R\$ 7.910,13 (sete mil novecentos e dez reais e treze centavos), e a emissão da Nota de Empenho nº 2020NE01306, em favor da empresa AVANTE BRASIL COM EIRELI para aquisição de medicamentos (ACETILCISTEINA - Item 02), com fundamento no art. 4º, § 1º e art. 4º - B da Lei nº 13.979/2020.

Id: 2258513

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO DIRETOR-EXECUTIVO
DE 29/06/2020**

***PROCESSO Nº E-08/007/212/2019 - HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 101/2019, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, em favor das seguintes Empresas: AVANTE BRASIL COMERCIO EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o número 22.706.161/0001-38, para o item 02 no valor de R\$ 49.245,00, item 03 no valor de R\$ 17.278,80, item 04 no valor de R\$ 5.296,18, item 12 no valor de R\$ 32.192,42 o valor global homologado dos itens 02, 03, 04 e 12 é de R\$104.012,40 (cento e quatro mil doze reais e quarenta centavos) e a Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 44.734.671/0001-51, para o item 07 no valor de R\$ 114.879,60 (cento e quatorze mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) e a Empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 21.681.325/0001-57, para o item 08 no valor de R\$ 163.983,00 (cento e sessenta e três mil novecentos e oitenta e três reais) e a Empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 23.864.942/0001-13, para o item 13 no valor de R\$ 3.952,50 (três mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Restaram fracassados os itens 01, 05, 06, 09, 10, 11 e 14.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 02.07.2020.

Id: 2258337

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 056/2020. Pregão Eletrônico nº 10/2020. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BORTEZOMIB - Item 03), a fim de abastecer o HEMORIO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 812.595,51 (oitocentos e doze mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos). **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº SEI-080007/003722/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2020.

Id: 2258514

**EFICIÊNCIA
TAMBÉM É
UMA MARCA
DA OPERAÇÃO
LEI SECA.
O GOVERNO ESTÁ
LEVANDO ESSA
MARCA PARA
TODO O ESTADO.**

Em 10 anos, a Operação Lei Seca realizou mais de 20 mil blitzes, abordou mais de 3 milhões de motoristas, aplicou mais de 520 mil multas, rebocou mais de 100 mil veículos e recolheu mais de 174 mil carteiras de habilitação. Tudo isso sem nenhuma denúncia de corrupção. E o melhor é que a população entendeu que a fiscalização não é contra o cidadão, mas a favor da vida. Tanto que 90% das pessoas aprovam a Operação, que alcançou outros índices importantes: o número de motoristas flagrados dirigindo alcoolizados caiu em mais de 50% e o de acidentes fatais reduziu em 18%. Olhando pelo retrovisor, podemos dizer que a Operação Lei Seca foi uma exceção diante de tantos problemas que o Rio de Janeiro viveu nos últimos anos. Mas o jogo vai virar. O Governo do Estado está levando rigor, ética e eficiência para todas as áreas da administração. O que era exceção vai virar regra. Vamos dar novos exemplos para o país.



OPERAÇÃO LEI SECA. AGORA O DIA TODO, EM TODO O ESTADO.

Saiba mais em operacaoleisecarj.gov.br #leiseca10anos #nuncadirijadepoisdebeber

DETRAN.RJ



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
VAMOS VIRAR O JOGO